

Contrato Administrativo

Contrato n° 40/2019
Inexigibilidade de Licitação n° 04/2019
Processo Licitatório n° 40/2019

Contratação de empresa especializada para atuação judicial perante o Superior Tribunal de Justiça-STJ, em processo específico.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, n° 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada no interior deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SGARBOSSA & MURARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n° 05.096.380/0001-23, localizada na Av. Afonso Pena, n° 414, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.300-000, neste ato representada pelo Sr. **Altair Rech Ramos**, portador do CPF n° 346.979.690-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n° 04/2019, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços profissionais relativos ao acompanhamento do julgamento de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça que analisa o Processo originário da Comarca de Tapejara e que, na origem, tramita sob n° 135/1.13.000213-0, o qual está pautado para o dia 23 de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as despesas referentes a alimentação, deslocamentos e hospedagem, mediante a devida comprovação fiscal de tais despesas, limitada estas ao valor da diária percebida pela Prefeita Municipal, acompanhando de sucinto relatório, mais a quantia de R\$ 0,70 o quilômetro rodado, entre a sede da empresa e o destino, computada

a quilometragem de ida e retorno, quando o transporte por via terrestre for realizado por conta da própria CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Além do ressarcimento descrito no *caput*, para o caso de deslocamento por via aérea, igualmente competirá ao Município o pagamento ou ressarcimento dos gastos.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados por sócios da empresa CONTRATADA, ou por Advogados por ela contratados e com experiência em administração pública, previamente e expressamente por ela indicados, sob total responsabilidade, orientação e supervisão da CONTRATADA.

2. Cláusula Segunda - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, a quantia de **R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, cujos os valores deverão ser pagos até 10 (dez) dias da prestação do serviço.

3. Cláusula Terceira - O prazo de duração do presente contrato será até 31 de maio de 2019.

4. Cláusula Quarta - A CONTRATADA que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

III - Caso a CONTRATADA persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da dotação consignada na lei de meios em execução.

0301- 03- Secretaria da Administração

3390.35.00.00.00- Serviços de Consultoria

2008 - Manutenção Serviços de Assessoria Juríd

6. Cláusula Sexta - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

9. Cláusula Nona - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

10. Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito

admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de maio de 2019.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Município de Santa Cecília do Sul
CONTRATANTE

Sgarbossa & Muraro Advogados Associados
CNPJ nº 05.096.380/0001-23
Altair Rech Ramos
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____